

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO E TURISMO.

### Despacho Normativo n.º 39-A/92

Pelo Despacho Normativo n.º 18/92, de 1 de Fevereiro, foram fixadas as percentagens máximas de aumento médio das tarifas a praticar em 1992.

Entretanto, com a aprovação parlamentar do OE/92, verifica-se que irá ocorrer uma alteração das taxas do IVA praticadas neste sector.

Assim, ao abrigo do n.º 2.º da Portaria n.º 925-M/87, de 4 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1110-G/89, de 28 de Dezembro, e pela Portaria n.º 69/92, de 1 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — A percentagem máxima de aumento médio, face aos valores em vigor em Dezembro de 1991, das

tarifas praticadas no transporte ferroviário e nos transportes urbanos e fluviais em Lisboa e no Porto, definida no Despacho Normativo n.º 18/92, é reduzida em 2 %.

2 — A redução prevista no número anterior não será aplicada, caso a correcção, face aos valores actualmente em vigor, que daí decorra seja inferior a 10\$.

3 — A redução consagrada no presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1992.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, 19 de Março de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado das Finanças. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 12\$00**